Processo: 00200.002181/2014-66

SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2015 0075

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e, do outro, a empresa **RL PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.**, que tem por objeto o licenciamento temporário para exibição de 573 (quinhentos e setenta e três) minutos de conteúdo de obras de música de concerto por meio dos direitos de exibição.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **RL PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.**, com sede na Rua Embaixador Gabriel Landa, 81, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22610-260, telefone/*fax* nº (21) 3323-3300, CNPJ-MF nº 36.526.614/0001-59, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE JUNIOR, CI. nº 04.039.178-1, expedida pela IFP/RJ, CPF nº 628.539.707-44, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, reconhecida pela Diretoria-Geral do SENADO às fls. 124v e 130v e ratificada pelo Exmo. Senhor Primeiro-Secretário do SENADO à fl. 131 do Processo nº *00200.002181/2014-66*, observado o Parecer nº *014/2015– ADVOSF*, fls. *108/111*, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, fl. 116 e verso, e o projeto básico de fls. 2/13, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12/2014, do Ato da Diretoria-Geral nº 09/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **licenciamento temporário para exibição de 573 (quinhentos e setenta e três) minutos de conteúdo de obras de música de concerto por meio dos direitos de exibição**, ora concedidos pela CONTRATADA ao SENADO, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O conteúdo objeto deste Contrato é composto por obras gravadas, executadas por orquestras consagradas e intérpretes renomados no cenário musical, conforme detalhado na tabela a seguir:

Código	Produto	Descrição	Duração
1	A integral dos quartetos de cordas de Heitor Villa-Lobos	O programa contém toda a obra para quartetos de cordas composta por Heitor	465'

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

		Villa-Lobos: são 17 quartetos completos com 70 movimentos, além de entrevistas com os integrantes do Quarteto Radamés Gnattali e de Turíbio Santos. Interpretação: Quarteto Radamés Gnattali. Locações: Palácios do Catete e das Laranjeiras e no Theatro Municipal do Rio de Janeiro.	
1A	*Quartetos de cordas de Heitor* Villa-Lobos – Documentários*	*Trata-se de 13 episódios documentários (de* 26 minutos cada um) que desenvolvem o tema da educação musical, gravados para integrar programas específicos e contendo novas entrevistas e apresentações especiais aliadas às filmagens dos Quartetos de Villa-Lobos (Código 1).	338'
2	Ofício 1816 e Missa Pastoril, Padre José Maurício	O programa compreende obras escritas pelo compositor oficial da Côrte de Dom João VI, Padre José Maurício, sendo que o Ofício e o Réquiem foram compostos para o funeral de Dna. Maria "A Louca", mãe de D. João VI. Trata-se de algumas das mais importantes peças da música de concerto brasileira. Interpretação: Cia Bachianas. Locação: Mosteiro de São Bento (RJ).	108'
TOTAL			573'

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os direitos de licenciamento compreendem todo o conteúdo listado na tabela de que trata o Parágrafo anterior, totalizando 573 (quinhentos e setenta e três) minutos para exibição na TV SENADO, transmitidos via cabo, satélite, UHF, internet e TV Digital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os direitos também abrangem a possibilidade de exibição por canal de TV interna do SENADO, TV por *internet* (formato *streaming*, desde que vedado o *download*) e aplicativos da TV SENADO para *smart phones*.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a primeira exibição o conteúdo poderá ser exibido por **36 (trinta e seis) meses corridos**, inclusos qualquer número de re-exibições ou reapresentações dos programas.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentários sobre os quartetos de cordas de Villa-Lobos, Código 1A da tabela constante do Parágrafo anterior, não foram considerados no total de minutos porque não serão exibidos no programa "Conversa de Músico – Concertos". Tratam-

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

se de documentários sobre as obras representadas pelo Código 1, cedidos como cortesia quando se adquirem os direitos de exibição de "A integral dos quartetos de cordas de Villa-Lobos" (Código 1).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;

IV – manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, imediatamente após a assinatura do Contrato, deverá disponibilizar ao SENADO todo o conteúdo das obras objeto do licenciamento, em meio apto para exibição nos canais definidos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira, observados os padrões de qualidade constantes da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deverá ser entregue em qualidade *broadcasting*, no sistema operacional próprio da TV SENADO, devendo as mídias serem entregues na Coordenação da TV Senado – COTV **(Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo**

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

2, Bloco B, Térreo. Zona Cívico-Administrativa - CEP 70165-900 Brasília – DF Telefones: (61) 3303 1070 (61) 3303-4647).

I – As gravações das obras e dos programas deverão ser entregues em disco rígido externo ou mídias, via-arquivos, no seguinte formato: áudio dual mono, 48KHz. Vídeo 4x3 (com letterbox), compressor DV-NTSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega do objeto, também deverá ser entregue, para cada produto adquirido, uma ficha técnica detalhada da gravação, na qual deverão constar todas as informações necessárias para se elaborar os créditos do programa, tais como (mas não se limitando a): títulos das obras (e referência catalográfica do compositor, se for o caso), nomes do regente, da orquestra, dos solistas, do teatro e da cidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as despesas com o transporte do material deverão correr por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

I. – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II. – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pelo Diretor-Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de as mídias com as gravações apresentarem defeitos durante a conferência pela TV Senado, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata das mídias, arcando com as despesas de recolhimento do material.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de as fitas com as gravações apresentarem defeitos durante a exibição pela TV SENADO, desde que não causados pela má utilização por parte do SENADO, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata das mídias, arcando com as despesas de recolhimento do material com defeito. Essa garantia deverá contemplar todo o período de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o defeito apresentado na matriz da mídia decorra de má utilização pelo SENADO, a CONTRATADA poderá ser chamada e neste caso deverá envidar todos os esforços técnicos para auxiliar a sanar eventuais problemas surgidos, mediante pagamento dos custos de copiagem e novas remessas.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fl. 116 e verso, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.

Código	Produto	Duração em minutos	Preço
1	A integral dos quartetos de cordas de Heitor Villa-Lobos.	465'	R$ 78.000,00
2	Ofício 1816 e Missa Pastoril, Padre José Maurício.	108'	R$ 15.000,00
TOTAL		**573'**	**R$ 93.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuará por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar da entrega do respectivo recibo discriminado e/ou fatura discriminada, em 2 (duas vias), ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

Parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2015NE800547, de 10 de abril de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do Contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa; e

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para a execução deste Contrato, sem a entrega do objeto, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto no Parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos 4º e 5º, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do Contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da primeira exibição dos programas adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A primeira exibição dos programas ocorrerá no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** após o início do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE JUNIOR
RL PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:

p/ Rodrigo Galha
DIRETOR DA SADCON
Rodrigo Galha
Coordenador da COPLAC

p/ Alexandre Mattos de Freitas
Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400
COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON 2015\MINUTA\CONTRATO\RL PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. CT NOVO 00200.002181 2014 66 alterado(LT) CONFERIDO (NV).doc

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | copeli@senado.gov.br